



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 107 ,DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000.

Cria nova estrutura do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, criado pelo art. 233, VII, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR criado pelo art. 233, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, tem por objetivo atuar como órgão consultivo e deliberativo no que se refere a política de desenvolvimento rural, no âmbito da atuação Municipal.

Art. 2º - O CMDR fica estruturado nos termos desta Lei, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura Indústria e Comércio – SEMAGRIC.

Parágrafo Único. O Presidente do CMDR é o Secretário Municipal titular da SEMAGRIC, e o Chefe da Assessoria Técnica, o seu suplente.

Art. 3º - Cabe ao CMDR, com a aprovação do seu Presidente, dispor a respeito de todos os assuntos relacionados as ações Municipais para o desenvolvimento rural, especialmente sobre:

- I** – definição das prioridades da política agrícola;
- II** – análise da viabilidade técnica e financeira do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- III** – elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural;
- IV** – critérios para a programação e execução financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Desenvolvimento rural, bem como fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- V** – avaliação e acompanhamento da aplicação dos recursos do PRONAF e de outras fontes destinadas ao setor agropecuário;
- VI** – aprovação de critério para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestarem serviços de assistência técnica no setor agropecuário.
- VII** – elaborar e aprovar seu regimento interno;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

VIII – garantir a participação dos agricultores nas decisões de interesse do setor agrícola.

Art. 4º - O CMDR é integrado por 21 (vinte e um) membros efetivos e igual número de suplentes, tendo a seguinte representação:

I – do interesse público:

a) cinco representantes do Município, a saber:

- 1) o Secretário Municipal titular da SEMAGRIC;
- 2) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRIC;
- 3) um representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- 4) um representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;
- 5) um representante da Fundação Instituto do Meio Ambiente – FIMA;

b) um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;

c) um representante do Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

d) um representante da Caixa Econômica Federal;

e) um representante do Banco do Brasil;

f) um representante do Banco da Amazônia BASA.

g) um representante da Delegacia Federal da Agricultura – DFA.

II – do interesse das entidades representativas:

a) um representante da Associação de Produtores Rurais São Domingos;

b) um representante do Sindicato Rural de Porto Velho;

c) um representante da Central das Associações rurais de Porto Velho – CENAPROR;

d) um representante da Cooperativa Agropecuária e Extrativista da Amazônia – COAPEX;

e) um representante da Associação de produtores Rurais da Linha Belo Horizonte;

f) um representante da Federação da Agricultura do Estado de Rondônia – FAERON;

g) um representante da Cooperativa dos Empresários de Rondônia – COOPERAMA;

h) um representante da Associação de Mulheres Urbanas e Rurais de Nova Califórnia;

i) um representante da Associação dos Produtores Rurais de Vista Alegre do Abunã;

j) um representante da Associação de Produtores Rurais de Porto Velho – ASPRO;

k) um representante da Associação dos Produtores Rurais da Linha 9 – APRONOVE;

l) um representante da Associação dos Produtores de Grãos do Sul do Amazonas – APROSAM;

m) um representante da Associação Rural do Caldeirão – ASCAL;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

n) um representante da Associação dos Produtores Rurais das Estradas de Jatuarana, Mucuin e Projeto Morrinho.

§ 1º Cada membro titular do CMDR, terá o respectivo suplente, oriundo da mesma entidade representada.

§ 2º A participação no CMDR só será admitida as entidades constituídas legalmente e em regular funcionamento.

§ 3º Os membros efetivos e suplentes do CMDR serão nomeados pelo prefeito mediante indicação da entidade.

§ 4º O mandato de cada representante será de dois anos e terá início na data da nomeação, permitida a recondução.

§ 5º A entidade convidada a integrar o CMDR, que no prazo de sessenta dias deixar de responder ao convite sem indicar os membros titular e suplente, será excluída, cabendo, por decisão de 2/3 (dois terços) do próprio CMDR, a sua substituição.

Art. 5º - O exercício da função de Conselheiro do CMDR é considerado serviço público relevante, e não será remunerada, e obedecerá as disposições seguintes:

I – substituirá o conselheiro titular, no caso de impedimento ou ausência, e suceder-lhe-á, na caso de vaga, o respectivo suplente;

II – será destituído o conselheiro que, injustificadamente, faltar três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no prazo de um ano;

Art. 6º - O funcionamento do CMDR será regido por Regimento Interno que adotar, respeitadas as seguintes normas:

I – o Plenário é o órgão de deliberação máxima;

II – reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros titulares;

III – as reuniões só terão caráter deliberativo com a presença do Presidente ou substituto legal e de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem a maioria absoluta de votos dos presentes;

IV – o Presidente só votará em caso de empate;

V – as reuniões serão públicas, podendo delas participar, com direito a voz, pessoas especialmente convidadas;

VI – das reuniões do plenário será lavrada ata em livro próprio e baixadas Resoluções referentes as decisões tomadas;

VII – cada membro titular terá direito a um único voto.

Parágrafo Único. O CMDR elaborará o seu Regimento Interno no prazo de noventa dias a contar da sua instalação.

Art. 7º - A SEMAGRIC prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDR.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRIC, ficando o Poder Executivo autorizado as suplementações necessárias.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que for necessário a sua fiel execução.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrária, especialmente a Lei Complementar nº 090, de 04 de agosto de 1999.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

JOSÉ FRANCISCO GAMA DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município